MENSAGEM Nº 006/2010.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009.

É de suma importância ressaltar que as alterações ora propostas não geram qualquer despesa adicional aos cofres municipais, haja vista que não majora e/ou reajusta a remuneração dos respectivos cargos nela previstos.

Inclusive, a pretendida criação de 10 (dez) novos cargos em comissão de Assessor de Departamento decorre justamente da extinção de 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor de Saúde.

E no que se refere à alteração da nomenclatura do cargo em comissão de Defensor Público Municipal para Assistente de Procuradoria, trata-se de mera adequação da norma municipal à Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, além de retificar situação fática funcional existente desde a sua criação, haja vista que os respectivos ocupantes sempre restringiram seu ofício na assistência técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por fim, a alteração legislativa ora proposta estabelece que o salário mínimo anual fixado pelo Governo Federal será automaticamente observado como sendo o piso do funcionalismo municipal, com exceção da classe docente.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 009/2010

PROJETO DE LEI Nº 005/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera parcialmente o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009 e retifica a nomenclatura do cargo em comissão de Defensor Público Municipal para Assistente de Procuradoria, conforme quadro abaixo:

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Assessor de Departamento	CC4	30	R$ 1.500,00
Assessor de Saúde	CC2	10	R$ 3.000,00
Assistente de Procuradoria	CC4	03	R$ 1.500,00

Art. 2º. Permanece inalterado o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, naquilo que não tenha sido alterado por esta Lei.

Art. 3º. O subitem 13.1.2 do art. 1º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"13.1.2 Divisão de Assistência da Procuradoria Geral do Município".

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), subordinada à Procuradoria Geral do Município, será regulamentada através de legislação específica, observados os critérios de conveniência e oportunidade."

Art. 5º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O salário mínimo anual fixado pelo Governo Federal será automaticamente observado em âmbito municipal como sendo o piso do seu funcionalismo público, com exceção da classe docente."

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata